

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1407.006/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DADOS: 02/08/2022**  
**ABERTURA: 14:00 HORAS**

**CONTRATO N.º 297/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A EMPRESA A CESAR C FERREIRA - ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Sra. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Pastos Bons-MA doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa A CESAR C FERREIRA - ME, CNPJ n.º 03.078.575/0001-15, Rua Sete de Setembro 348 A, Centro, São João dos Patos-MA, CEP: 65.665-000, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTO CESAR CARVALHO FERREIRA, portador do CPF n.º 475.585.553-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.1407.006/2022, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 297/2022**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2022 e Ata de Registro de Preços nº 024/2022, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$ 200.276,00 (duzentos mil e duzentos e setenta e seis reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

LOTE IV - PNEUS CÂMARAS E PROTETORES						
ITEM	DESCRICAÇÃO	MARCA	UNID	V.UNIT	QUANT.	TOTAL

111	CAMARA DE AR 7.50-16	JFF	UNID	R\$ 117,00	14	R\$ 1.638,00
112	CAMARA DE AR 9.00-20	JFF	UNID	R\$ 200,00	14	R\$ 2.800,00
113	PNEU 10.00-20	FIRESTONE	UNID	R\$ 1.650,00	14	R\$ 23.100,00
114	PNEU 11.00-20	FIRESTONE	UNID	R\$ 1.650,00	14	R\$ 23.100,00
115	PNEU 7.50-16	FIRESTONE	UNID	R\$ 1.010,00	14	R\$ 14.140,00
116	PNEU 9.00-20	FIRESTONE	UNID	R\$ 1.550,00	14	R\$ 21.700,00
117	PNEU 9-17.5 12LONAS	FIRESTONE	UNID	R\$ 1.650,00	14	R\$ 23.100,00
118	PROTETOR ARO 16	vipal	UNID	R\$ 57,00	14	R\$ 798,00
119	PNEU 275/80R22.5	FIRESTONE	UNID	R\$ 3.150,00	14	R\$ 44.100,00
120	PNEU 215/75R17.5	FIRESTONE	UNID	R\$ 1.150,00	14	R\$ 16.100,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 170.576,00</b>
<b>LOTE V - BATERIAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRICA0</b>	<b>MARCA</b>	<b>UNID</b>	<b>V.UNIT</b>		
121	BATERIA 100AMP 12V	Moura	UNID	R\$ 1.050,00	11	R\$ 11.550,00
122	BATERIA 150AMP 12V	Moura	UNID	R\$ 1.650,00	11	R\$ 18.150,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 29.700,00</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 200.276,00</b>

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais, diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de

Administração, Educação, Saúde e Assistência Social localizada na sede do Município de PASTOS BONS/MA, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão de contrato;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do





servidorresponsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2022, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e assistência Social, através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

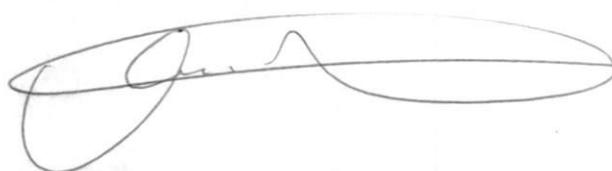
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

12 361 Ensino Fundamental  
12 361 0038 ESCOLA DE QUALIDADE

12 361 0041 Transporte Escolar  
12 361 0041 2020 0000 MANUT DO PROG DE TRANSP ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 Educação Infantil  
12 365 0038 ESCOLA DE QUALIDADE  
12 365 0041 2024 0000 MANUT PROG TRANSP ESC ENS INFANTIL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDEB  
12 361 0065 TRANSPORTE ESCOLAR  
12 361 0065 2068 0000 MANUT DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

 *eqasto*

12 365 0041 2070 0000 MANUT PROG TRANSPORTE ESCOLAR ENS INFANTIL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

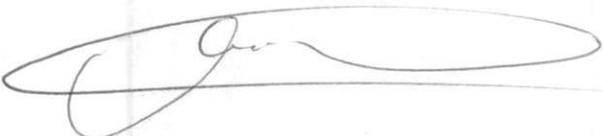
PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias



consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ocochado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que

couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e assistência Social, estabelecida na sede do Município de PASTOS BONS/MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e assistência Social e suas demandas.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/ Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/receptor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante,



o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

#### **ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

#### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos,

independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

PASTOS BONS(MA), 19 de agosto de 2022.

*Claudiana Câmara Guimarães Costa*  
CLAUDIANA CAMARA GUIMARÃES COSTA  
CONTRATANTE  
Secretaria Municipal de Educação

*[Signature]*  
A CESAR C FERREIRA - ME CNPJ nº 03.078.575/0001-15  
CONTRATADA  
Rep. Legal: AUGUSTO CESAR CARVALHO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

*Fabílene Martins da Silva Ironeo*  
CPF: 003.866.493-32

*Udarcia Magalhães da Silva*  
CPF: 847.238.583.34



Município de Pastos Bons - MA  
**DIÁRIO OFICIAL**



**Diário Municipal**

**PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0430, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022 [ PÁG. 2 / 2 ]**

DOTAÇÃO: 04 122 0020 2005 0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 04 122 0020 2009 0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$255.296,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emilio Alves Ribeiro. Secretária Municipal de Administração.

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 297/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022. CONTRATADO: A CESAR C FERREIRA - ME, CNPJ n.º 03.078.575/0001-15, Rua Sete de Setembro 348 A, Centro, São João dos Patos-MA, CEP: 65.665-000, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTO CESAR CARVALHO FERREIRA, portador do CPF n.º 475.585.553-53. DOTAÇÃO: 12 361 0041 2020 0000 MANUT DO PROG DE TRANSP ESCOLAR - 12 365 0041 2024 0000 MANUT PROG TRANSP ESC ENS INFANTIL - 12 361 0065 2068 0000 MANUT DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR - 12 365 0041 2070 0000 MANUT PROG TRANSPORTE ESCOLAR ENS INFANTIL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.276,00 (duzentos mil e duzentos e setenta e seis reais). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Av. Domingos Sertão, 1000, São José  
CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Site: [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**Enoque Ferreira Mota Neto**

**Prefeito**

Gabinete do Prefeito

**Francisco Nunes da Silva Neto**

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES  
DA SILVA  
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO:01194722369  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=27842417000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO:01194722369  
Dados: 2022.08.25 19:12:59 -03'00'

- Creche - 12.306.0037.2017.0000 Manut. Prog. De Merenda Escolar Fundamental 12.306.0037.2188.0000 Manut. Prog. De Merenda - Jovens e Adultos - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: f75cc60f4980c4b2b01cdbc5e00f6d99

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 295/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 295/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022. CONTRATADO: M C RIBEIRO-ME, CNPJ n.º 02.099.824/0001-96, Av. Domingos Sertão, nº 282, Centro, Pastos Bons - MA, CEP 65.888-000, neste ato representada pelo Sr. MARQUETE COELHO RIBEIRO, portador do CPF n.º 293.771.963-53. DOTAÇÃO: 04 122 0020 2005 0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 04 122 0020 2009 0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$ 195.116,02 (cento e noventa e cinco mil, cento e dezesseis reais e um centavos). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 97a71349f39897a65491b71da6c739ff

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 296/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 296/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022. CONTRATADO: M C RIBEIRO-ME, CNPJ n.º 02.099.824/0001-96, Av. Domingos Sertão, nº 282, Centro, Pastos Bons - MA, CEP 65.888-000, neste ato representada pelo Sr. MARQUETE COELHO RIBEIRO, portador do CPF n.º 293.771.963-53. DOTAÇÃO: 12 361 0041 2020 0000 MANUT DO PROG DE TRANSP ESCOLAR - 12 365 0041 2024 0000 MANUT PROG TRANSP ESC ENS INFANTIL- 12 361 0065 2068 0000 MANUT DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR - 12 365 0041 2070 0000 MANUT PROG TRANSPORTE ESCOLAR ENS INFANTIL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; VALOR DO CONTRATO: R\$ 398.823,01 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e um centavos). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 3164da133f81e4e49e587876afaa1118

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 298/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 298/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022. CONTRATADO: A CESAR C FERREIRA - ME, CNPJ n.º 03.078.575/0001-15, Rua Sete de Setembro 348 A, Centro, São João dos Patos-MA, CEP: 65.665-000, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTO CESAR CARVALHO FERREIRA, portador do CPF n.º 475.585.553-53. DOTAÇÃO: 04 122 0020 2005 0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 04 122 0020 2009 0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$255.296,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 665e6d827ddd88ba412349f62cde462

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 297/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 297/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais tipo peças, pneus e baterias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022. CONTRATADO: A CESAR C FERREIRA - ME, CNPJ n.º 03.078.575/0001-15, Rua Sete de Setembro 348 A, Centro, São João dos Patos-MA, CEP: 65.665-000, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTO CESAR CARVALHO FERREIRA, portador do CPF n.º 475.585.553-53. DOTAÇÃO: 12 361 0041 2020 0000 MANUT DO PROG DE TRANSP ESCOLAR - 12 365 0041 2024 0000 MANUT PROG TRANSP ESC ENS INFANTIL- 12 361 0065 2068 0000 MANUT DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR - 12 365 0041 2070 0000 MANUT PROG TRANSPORTE ESCOLAR ENS INFANTIL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.276,00 (duzentos mil e duzentos e setenta e seis reais). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 6bcf1693c6f33ea7bcc8ad879fae3616

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**